

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/100.394/2005 INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ALBINA RUBINI

PARECER CEE Nº 272 /2005

Indefere o pedido de reconsideração do Parecer n° 088/2005 por decurso de prazo, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O pedido de reconsideração constante do processo em causa foi apresentado fora do prazo estabelecido pela Deliberação CEE nº 277/02, que determina prazo de interposição de 20 dias, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. O interessado entrou com pedido de reconsideração 29 dias após a publicação.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto pelo indeferimento do pedido de reconsideração, e que o requerente faça nova solicitação de autorização para funcionamento do Centro Educacional Albina Rubini Ltda.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Eber Silva - Relator Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 22